



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.179.011/0001-28

DECRETO Nº 258/2022.

De 10/08/2022.

Dispõe sobre regras para o cadastro de produtores rurais que apresentam documentação insuficiente para a elaboração do Cadastro de Produtor Rural "CAD-PRO", junto ao SPR – Sistema Produtor Rural acessado através da SEFANET, conforme a Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a existência de propriedades rurais de pequenos produtores, não matriculadas, ante a ausência de documentação necessária para tal ato, impedindo o produtor de ingressar ao programa CAD-PRO, e como consequência dificultar e/ou impossibilitar a comercialização devidamente regulamentada de sua produção;

CONSIDERANDO que a pessoa está morando no local, produzindo uma atividade agropecuária e dando uma função social àquela área;

CONSIDERANDO haver a possibilidade de identificar as referidas propriedades, seus confrontantes, sua produção e o tempo de ocupação da área;

CONSIDERANDO o fator socioeconômico e a necessidade de regulamentar todas as operações realizadas de forma documentada, afastando os produtores da informalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pinhão, as regras, procedimentos e medidas para a elaboração do Cadastro dos produtores;

DECRETA:

Art. 1º. As normas previstas neste Decreto aplicam-se às pequenas propriedades rurais, com documentações incompletas ou inexistentes, desde que certificada e comprovada pela comissão de cadastro a forma que ocorreu a ocupação ou posse, que obrigatoriamente deve ter se ocorrido sem qualquer esbulho ou grave ameaça.

Art. 2º. Os produtores rurais que possuírem uma única área no município de até 50 (cinquenta) hectares, nas condições de que produzam para fins comerciais, estarão aptos a se inscreverem junto à Secretaria da Agricultura para realização de cadastro.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único: O cadastro será realizado obrigatoriamente por dois ou mais membros da comissão, pertencentes às Secretarias da Agricultura e Ação Social na propriedade de cada produtor, de forma minuciosa, conforme informações contidas no "ANEXO I", com parecer final de todos os membros da comissão.

Art. 3º. O prazo de validade do cadastro será de cinco anos. Período suficiente para a regularização dos documentos da propriedade.

Parágrafo Único: Após o vencimento do prazo, e na impossibilidade de regularização da documentação, o produtor deverá comprovar documentalmente a existência e o andamento do processo de inventário, regulamentação de posse, usucapião, e demais ações possessórias competentes, a fim de proporcionar a análise e renovação do seu cadastro se for o caso.

Art. 4º. O ato de inscrição no CAD/PRO não caracteriza por si só, ou reconhece direito de propriedade sobre os imóveis informados no cadastro, devendo ser observado o disposto no Código Civil acerca dos termos de posse ou propriedade, servindo o presente cadastro apenas para fins fiscais.

Art. 5º. O Servidor responsável pela inscrição do cadastro de produtores rurais – CAD-PRO deverá fazer uma explanação detalhada quanto ao uso correto da Nota Fiscal do Produtor Rural, seus benefícios e responsabilidades.

Parágrafo Único: Todas as informações deverão estar em conformidade com a Norma de Procedimento Fiscal 031/2015.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, aos dez dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal